

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDICOMERCÍARIOS**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e, com anuência com o CDL (Câmara de Dirigente lojista) de BAIXO GUANDU-ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o horário no comércio Lojista e Varejista de Gêneros Alimentícios do Município de Baixo-Guandu (ES), para atendimento ao público no período natalino do ano de 2016, labor nos dias de domingo e feriado e a garantia dos direitos trabalhistas dos empregados.

Cláusula Segunda - DO LABOR EXTRAORDINÁRIO LOJISTA - Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio lojistas do Município de **Baixo-Guandu (ES)** cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
19/12/2016	SEGUNDA-FEIRA	Das 08:00 às 17:30 horas
20/12/2016	TERÇA-FEIRA	Das 08:00 às 17:30 horas
21/12/2016	QUARTA-FEIRA	Das 08:00 às 20:00horas
22/12/2016	QUINTA-FEIRA	Das 08:00 às 20:00horas
23/12/2016	SEXTA-FEIRA	Das 08:00 às 20:00horas
24/12/2016	SABADO	Das 08:00 às 18:00 horas

Parágrafo Primeiro- As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados ESTUDANTES que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º (sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Segundo: Para o ENEN Exame Nacional do Ensino Médio em 2017, desde que o empregado (a) apresente a empresa documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino (protocolo de inscrição), a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado a realização das provas

Cláusula Terceira - A Compensação do Comércio Lojista, as horas extras trabalhadas nos dias acima citados serão compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
26/12/2016	SEGUNDA-FEIRA	Abrir 12h00min AS 17:30
31/12/2016	SÁBADO	FECHAR AS 12h00min
02/01/2017	SEGUNDA-FEIRA	Abrir 12h00min AS 17:30
27/02/2017	SEGUNDA-FEIRA	FECHADO
28/02/2017	TERÇA- FEIRA	FECHADO
01/03/2017	QUARTA-FEIRA	Abrir 12h00min AS 17:30
13/04/2017	QUINTA-FEIRA	FECHAR AS 12h00min

Cláusula Quarta - DO LABOR EXTRAORDINARIO VAREJISTA: Os Trabalhadores (as) empregados no Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios do Município de Baixo-Guandu (ES) cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas em folgas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
22/12/2016	QUINTA-FEIRA	Das 08:00 às 19:00 horas
23/12/2016	SEXTA - FEIRA	Das 08:00 às 19:00horas
24/12/2016	SABADO	Das 08:00 às 19:00horas

Parágrafo Único - A Compensação do Comércio Varejista e de Gêneros Alimentícios as horas extras trabalhadas nos dias acima citados serão compensadas, sem o labor dos trabalhadores, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
27/02/2017	SEGUNDA-FEIRA	FECHADO
28/02/2017	TERÇA-FEIRA	FECHADO



Cláusula Quinta - Os empregadores utilizaram livro ou folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho, de seus empregados (as), independente do numero de empregados, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo primeiro - Fica estritamente proibido o labor dos empregados nos dias de Domingo /Feriados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Sexta - Os trabalhadores que receberem de benefício de férias e os que estiverem com atestado médico, terão os dias compensados /folgas transferidas para o mês subsequente e nos contracheques, bem como, os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/ folgas com adicional de 75% (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

Cláusula Sétima - DO VALOR PARA LANCHE/ ALIMENTAÇÃO - Os empregadores pagarão aos seus empregados o valor de R\$ 10.00 (dez reais) no início de cada uma das prorrogações do labor extraordinário, citados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: - Os empregados (as) terão respeitado seus horários contratuais nos dias 19, 20, 21, 22, 23, /12/2016 e de no mínimo de 01h:00min no dia 24/12/2016 para o intervalo de alimentação/almoço.

Parágrafo Segundo - As Empresas deverão deixar os recibos de pagamento citado no "Caput" desta Cláusula, na empresa ou no escritório de contabilidade para possível verificação por parte do Sindicomerciários e Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego até a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Depois de notificada a empresa terá, 15 dias para apresentação do devidos documentos, (recibo de pagamento, folha de ponto etc...)

Cláusula Oitava - Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Assessorias e comércio de produtos veterinários e agrícolas, trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Respeitarão seus horários contratuais de trabalho de 08h00min às 17h30min durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2016/2017:

Parágrafo Segundo: Não haverá labor dos funcionários dessas empresas nos dia 27/02/2017 e 28/02/2017 no período de carnaval.

Cláusula Nona: Do labor aos domingos e Feriados -Fica Expressamente proibido o labor dos empregados nos dias de Domingo e feriados, durante a vigência desta C.C.T, isto é, As empresas respeitosamente **ABREM MÃO das CLÁUSULAS VIGÉSIMA E VIGÉSIMA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de 2016/2017**,firmada em 01 de Novembro de 2016, entre o SINDICOMERCIARIOS e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SEUS SINDICATOS FILIADOS.

Cláusula Nona: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCIÁRIOS, e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Cláusula Décima - Do Descumprimento - Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina -(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Segunda - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 19 de Dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.

José Lino Sepulcri - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.

Jakson Andrade Silva- Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

Helder José Franquini - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Baixo Guandu-ES

**Marcos Aurélio Franco dos Santos
Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.**

